

RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

AGÊNCIA DE XANXERÊ – SAA Xanxerê Unidade I

CNPJ 82 508 433/0010-08

Responsável legal: Diretor-Presidente Roberta Maas dos Anjos

Informações complementares sobre a qualidade da água distribuída e demais serviços disponíveis a comunidade se encontram disponibilizados em www.casan.com.br e nos endereços abaixo mencionados.

Escritório Central: Rua General Osório, 373, Centro, Xanxerê
CEP 89 820 000
FONE (0xx) 49 3433 0190

Laboratório Reg. Chapecó: Rua Castro Alves, 715E, São Cristóvão, Chapecó
CEP 89 803 111
FONE: (0xx) 49 3321 2793

Caro cliente, a água disponibilizada na sua cidade tem como órgão fiscalizador a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária Municipal com respectivo endereço completo e telefone.

Vigilância Sanitária: Rua Consolação, 343, Centro, Xanxerê
CEP 89 820 000
FONE (0xx) 49 3433 3248

Identificação do Manancial e Particularidades do Sistema de Abastecimento

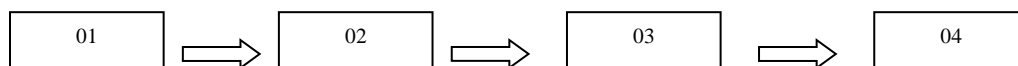
A captação de água bruta do SAA (Sistema de Abastecimento de Água) Xanxerê Unidade I é realizada no Rio Ditinho, manancial de superfície pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Chapecó. A água proveniente desse manancial pode ser destinada ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional (clarificação com utilização de coagulação e floculação, seguida de desinfecção e correção de pH). Possíveis fontes de contaminação do manancial: defensivos e fertilizantes agrícolas, efluente doméstico e dejetos de animais. A CASAN realiza o monitoramento do manancial de acordo com o estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 MS”.

As condições e padrões de qualidade de água desse manancial são estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, e o órgão que fiscaliza o cumprimento dessa Resolução é o IMA (Instituto do Meio Ambiente).

Escritório (IMA): Travessa Ilma Rosa De Nês, 91 D, 2º Andar, Centro, Chapecó
CEP: 89 801 014
Fone: (49) 2049-9500 (49) 2049-9501
E-mail: chapeco@ima.sc.gov.br
CODAM - Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental – Chapecó

TRATAMENTO APLICADO NA ÁGUA DISTRIBUÍDA

O tratamento de água é realizado em uma (01) unidade de tratamento: ETA (Estação de Tratamento de Água) Convencional. O esquema abaixo apresenta, de maneira simplificada, os processos envolvidos no SAA Xanxerê Unidade I.



01 Captação e recalque de água bruta

Processo em que ocorre transporte de água dos mananciais até a ETA, por meio de bombeamento.

02 Clarificação (coagulação, floculação, decantação e filtração)

Tem como objetivo remover sólidos em suspensão presentes na água bruta. As etapas do processo de clarificação são: coagulação, floculação, decantação e filtração. Na unidade de mistura rápida, adiciona-se um agente coagulante à água bruta, o policloreto de alumínio, que faz com que os sólidos em suspensão formem flocos. No floculador, os flocos de sujeira se aglomeram, ficam mais pesados e, quando chegam ao decantador, acabam se depositando no fundo. Depois, a água passa por várias camadas filtrantes, onde ocorre a retenção dos flocos menores que não ficaram no decantador.

03 Tratamento final (desinfecção e fluoretação)

Depois desta etapa, a água está apta para consumo. As finalidades principais deste processo são: adição de cloro para controle bacteriológico (desinfecção) e *adição de flúor* para colaborar para redução da incidência da cárie dentária.

04 Reservação e Distribuição

Concluído o tratamento, a água potável é armazenada em reservatórios e, por meio de canalizações, segue até as unidades consumidoras.

| Meses | Parâmetros | Cloro Residual | Cor Aparente | Turbidez | Coliformes Totais | E.Coli / Colif. Termo |
|---|--------------------------------|-----------------|--------------|------------|-------------------|---|
| Jan-19 | Nº de análises realizadas | 96 | 36 | 96 | 96 | 96 |
| | Nº de análises fora do padrão | 5 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 91 | 36 | 96 | 95 | 96 |
| Feb-19 | Nº de análises realizadas | 103 | 40 | 103 | 103 | 103 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 103 | 40 | 102 | 102 | 103 |
| Mar-19 | Nº de análises realizadas | 105 | 42 | 105 | 105 | 105 |
| | Nº de análises fora do padrão | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 103 | 42 | 105 | 104 | 105 |
| Apr-19 | Nº de análises realizadas | 107 | 43 | 107 | 107 | 107 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 107 | 43 | 107 | 105 | 107 |
| May-19 | Nº de análises realizadas | 106 | 39 | 106 | 106 | 106 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 0 | 3 | 2 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 106 | 39 | 103 | 104 | 106 |
| Jun-19 | Nº de análises realizadas | 105 | 33 | 105 | 105 | 105 |
| | Nº de análises fora do padrão | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 104 | 33 | 105 | 104 | 105 |
| Jul-19 | Nº de análises realizadas | 105 | 33 | 105 | 105 | 105 |
| | Nº de análises fora do padrão | 3 | 0 | 2 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 102 | 33 | 103 | 105 | 105 |
| Aug-19 | Nº de análises realizadas | 105 | 35 | 105 | 105 | 105 |
| | Nº de análises fora do padrão | 5 | 0 | 1 | 0 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 100 | 35 | 104 | 105 | 105 |
| Sep-19 | Nº de análises realizadas | 105 | 34 | 105 | 105 | 105 |
| | Nº de análises fora do padrão | 4 | 1 | 1 | 1 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 101 | 33 | 104 | 104 | 105 |
| Oct-19 | Nº de análises realizadas | 105 | 33 | 105 | 105 | 105 |
| | Nº de análises fora do padrão | 4 | 1 | 5 | 4 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 101 | 32 | 100 | 101 | 105 |
| Nov-19 | Nº de análises realizadas | 105 | 34 | 105 | 105 | 105 |
| | Nº de análises fora do padrão | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 105 | 34 | 105 | 103 | 105 |
| Dec-19 | Nº de análises realizadas | 105 | 34 | 105 | 105 | 105 |
| | Nº de análises fora do padrão | 2 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| | Nº de análises em conformidade | 103 | 34 | 105 | 104 | 105 |
| VMP – Valores Máximo Permissíveis pela Portaria 2914/11 | | 0,2 <= 5,0 mg/L | <= 15,0 uH | <= 5,0 NTU | Ausência | Ausência em 100 ml em 100% das amostras |

O controle da água distribuída é realizado através de análises executadas em laboratórios próprios da CASAN e/ou terceirizados, seguindo o preconizado pela Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 MS¹. Sendo que no período todos os resultados foram satisfatórios, exceto os parâmetros cloro residual livre, cor aparente, turbidez e coliformes totais. Informamos que medidas operacionais foram tomadas para a correção do problema.

Os síndicos ou administradores de condomínios deverão divulgar o presente Relatório Anual aos condôminos (Artigo 7º do Decreto 5440/2005).

Significados dos Parâmetros:

Cloro: Agente químico utilizado para eliminar microrganismos.
Cor aparente: Indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram a qualidade estética da água.
Turbidez: Indica presença de partículas em suspensão na água.
Coliformes Totais: Microrganismos cuja presença na água não necessariamente representa problemas para a saúde.
E.Coli: Microrganismo indicador de poluição fecal.

Procedimento padrão:

Consiste nos ajustes técnicos nos processos de dosagens dos agentes químicos e na remoção da água em desconformidade da rede de distribuição.

Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

Art. 6 – São direitos básicos do consumidor

Inciso III: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Cabe a CASAN operar, manter e exercer o controle de qualidade dos sistemas de abastecimento sob sua responsabilidade, obedecendo aos artigos 13º e 14º da Seção IV, Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 do Ministério de Saúde.